



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.257/75.-

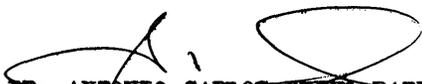
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- O artigo 70º da Lei Municipal nº-1.114, de 10 de abril de 1.972 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirassununga), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 70º)- Salvo exceções previstas em lei especial, nenhum funcionário municipal poderá prestar, sob qualquer fundamento, menos de 30 (trinta) horas semanais de trabalho".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de setembro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Portaria.

Data supra.

F. Malaman
FELIPPE MALAMAN.

Diretor de Administração.

mczs/-